

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

Interesse: 1ª Seção do TRF da 1ª Região

Trânsito em Julgado do TEMA 1254 pelo STF

(Paradigma RE 1426306)

Questão submetida a julgamento: Discute-se o regime previdenciário aplicável aos servidores estabilizados pelo art. 19 do ADCT não efetivados por concurso público, se o regime próprio de previdência do Estado a que vinculado o servidor ou se o regime geral de previdência social.

Tese firmada: Somente os servidores públicos civis detentores de cargo efetivo (art. 40, CF, na redação dada pela EC 20/98) são vinculados ao regime próprio de previdência social, a excluir os estáveis nos termos do art. 19 do ADCT e os demais servidores admitidos sem concurso público, ressalvadas as aposentadorias e pensões já concedidas ou com requisitos já satisfeitos até a data da publicação da ata de julgamento destes embargos declaratórios.

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Benefícios em Espécie; Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6); Servidor Público Civil; Regime Estatutário; Regime Previdenciário.

Andamento do Processo

Publicação do Acórdão do TEMA 1188 pelo STJ

(Paradigmas RESP 2056866 e RESP 1938265)

Questão submetida a julgamento: Definir se a sentença trabalhista homologatória, assim como a anotação na CTPS e demais documentos dela decorrentes, constitui início de prova material para fins de reconhecimento de tempo de serviço.

Tese firmada: A sentença trabalhista homologatória de acordo, assim como a anotação na CTPS e demais documentos dela decorrentes, somente será considerada início de prova material válida, conforme o disposto no art. 55, §3, da Lei 8.213/91, quando houver nos autos elementos probatórios contemporâneos que comprovem os fatos alegados e sejam aptos a demonstrar o tempo de serviço no período que se pretende reconhecer na ação previdenciária, exceto na hipótese de caso fortuito ou força maior.

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO: Benefícios em Espécie; Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6).

Inteiro Teor

Trânsito em Julgado do TEMA 330 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 264402018013001)

Questão submetida a julgamento: Discute-se saber se há direito à opção pela filha maior e solteira entre a pensão por morte temporária por ela auferida, prevista na Lei nº 3.373/58, e os vencimentos decorrentes de cargo público permanente de que é titular.

Tese firmada: É ilegal o cancelamento do benefício de pensão por morte temporária da filha maior de 21 (vinte e um) anos e solteira sem que lhe seja garantido o exercício prévio do direito à opção entre a pensão por morte temporária prevista na Lei nº 3.373/58 e os vencimentos decorrentes de cargo público permanente.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Concessão; Pensão; Servidor Público Civil,

Extrato de Ata

Julgamento do Mérito do TEMA 1068 pelo STF

(Paradigma RE 1235340)

Questão submetida a julgamento: Discute-se, à luz do art. 5º, inciso XXXVIII, alínea c, da Constitucional Federal, se a soberania dos veredictos do Tribunal do Júri autoriza a imediata execução de pena imposta pelo Conselho de Sentença.

Tese firmada: A soberania dos veredictos do Tribunal do Júri autoriza a imediata execução de condenação imposta pelo corpo de jurados, independentemente do total da pena aplicada.

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL PENAL; Execução Penal; Execução Penal Provisória; Cabimento.

Andamento do Processo

Publicação do Acórdão do TEMA 1214 pelo STJ

(Paradigmas RESP 2058976 e RESP 2058970 e RESP 2058971)

Questão submetida a julgamento: Definir se há obrigatoriedade ou não de redução proporcional da pena-base quando o tribunal de segunda instância, em recurso exclusivo da defesa, afastar circunstância judicial negativa reconhecida na sentença.

Tese firmada: É obrigatória a redução proporcional da pena-base quando o tribunal de segunda instância, em recurso exclusivo da defesa, afastar circunstância judicial negativa reconhecida na sentença. Todavia, não implicam reformatio in pejus a mera correção da classificação de um fato já valorado negativamente pela sentença para enquadrá-lo como outra circunstância judicial, nem o simples reforço de fundamentação para manter a valoração negativa de circunstância já reputada desfavorável na sentença.

Assuntos: DIREITO PENAL; PROCESSUAL PENAL; Parte Geral; Recurso; Aplicação da Pena; Regime inicial; Crimes contra o Patrimônio; Furto.

Inteiro Teor

Publicação do Acórdão do TEMA 1219 pelo STJ

(Paradigma RESP 2082481)

Questão submetida a julgamento: Definir se é possível aplicar o princípio da fungibilidade recursal aos casos em que, embora cabível recurso em sentido estrito, a parte impugna a decisão mediante recurso de apelação e, em caso positivo, quais os requisitos necessários para a incidência do princípio em comento.

Tese firmada: É adequada a aplicação do princípio da fungibilidade recursal aos casos em que, embora cabível recurso em sentido estrito, a parte impugna a decisão mediante apelação ou vice-versa, desde que observados a tempestividade e os demais pressupostos de admissibilidade do recurso cabível, na forma do art. 579, caput e parágrafo único, do Código de Processo Penal.

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL PENAL; DIREITO PENAL; Parte Geral; Extinção da Punibilidade; Prescrição.

Inteiro Teor



Cancelamento do tema 778 pelo STF

(Paradigma 845779)

Questão submetida a julgamento: Discute-se à luz dos arts. 1º, III, 5º, V, X, XXXII, LIV e LV, e 93 da Constituição Federal, se a abordagem de transexual para utilizar banheiro do sexo oposto ao qual se dirigiu configura ou não conduta ofensiva à dignidade da pessoa humana e aos direitos da personalidade, indenizável a título de dano moral.

Anotações NUGEPNAC: O Tribunal, por maioria, negou seguimento ao recurso extraordinário, cancelando o reconhecimento da repercussão geral da matéria atinente ao Tema 778, nos termos do voto do Ministro Luiz Fux, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Luís Roberto Barroso (Presidente e Relator), Edson Fachin e Cármen Lúcia. Plenário, 6.6.2024.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. DIREITO CIVIL; Garantias Constitucionais, Não Discriminação, Responsabilidade Civil, Indenização por Dano Moral.

Andamento do Processo

Afetação do TEMA 1281 pelo STJ

(Paradigmas RESP 2109502 e RESP 2110632 e RESP 2116714 e RESP 2116715)

Questão submetida a julgamento: Discute-se a possibilidade da aplicação do princípio da fungibilidade em apelação interposta contra ato judicial que julga a primeira fase da ação de exigir/prestar contas, ou sua impossibilidade, por se tratar de erro grosseiro, pelo entendimento de ser uma decisão parcial de mérito, quando procedente, desafiando o recurso de agravo de instrumento, ou terminativa de mérito, quando improcedente, a autorizar o manejo da apelação.

Anotações NUGEPNAC: A Segunda Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C), nos termos do voto do Sr. Ministro Relator, para delimitação da seguinte controvérsia: possibilidade da aplicação do princípio da fungibilidade em apelação interposta contra ato judicial que julga a primeira fase da ação de exigir/prestar contas, ou sua impossibilidade, por se tratar de erro grosseiro, pelo entendimento de ser uma decisão parcial de mérito, quando procedente, desafiando o recurso de agravo de instrumento, ou terminativa de mérito, quando improcedente, a autorizar o manejo da apelação. Por unanimidade, determinou-se a suspensão dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca das questões afetadas ao julgamento deste recurso especial.

Assuntos: DIREITO CIVIL, Empresas, Espécies de Sociedades, Limitada.

Andamento do Processo

Afetação do TEMA 1280 pelo STJ

(Paradigmas RESP 2124717 e RESP 2124713 e RESP 2124701)

Questão submetida a julgamento: Discute-se a aplicabilidade do instituto jurídico do consumidor, por equiparação, às ações indenizatórias decorrentes do desastre ambiental ocorrido em Brumadinho, e consequente

cômputo do prazo prescricional de cinco anos previsto no artigo 27 do Código de Defesa do Consumidor.

Anotações NUGEPNAC: A Segunda Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) nos termos do voto do Sr. Ministro Relator, para delimitar a seguinte questão controvertida: "Aplicabilidade do instituto jurídico do consumidor, por equiparação, às ações indenizatórias decorrentes do desastre ambiental ocorrido em Brumadinho e conseqüente cômputo do prazo prescricional de cinco anos previsto no artigo 27 do Código de Defesa do Consumidor". Por unanimidade, determinou-se a suspensão dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca das questões afetas a este recurso especial.

Assuntos: DIREITO CIVIL, DIREITO DO CONSUMIDOR, Responsabilidade Civil, Indenização por Dano Material. Responsabilidade Civil, Indenização por Dano Moral. Dano Ambiental. Brumadinho.

Andamento do Processo

Trânsito em Julgado do TEMA 331 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 50087611920204017102)

Questão submetida a julgamento: Determinar se, no caso de movimentações bancárias fraudulentas realizadas por terceiro, mediante uso de cartão magnético e senha pessoal do correntista, pode caracterizar falha de segurança do banco, apta a afastar a excludente de responsabilidade do art. 14, § 3º, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor, a ausência de verificação da autenticidade das referidas movimentações, quando atípicas e/ou suspeitas em relação ao perfil do correntista.

Tese firmada: 1. O uso indevido de cartão de débito ou crédito por terceiro, mediante fraude, constitui, em regra, fortuito interno para os fins da súmula 479/stj, salvo se comprovada culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro (art. 14, § 3º, inciso ii, do código de defesa do consumidor). 2. Em princípio, a realização de operação com o uso de cartão e senha descaracteriza a responsabilidade do banco por configurar quebra do dever contratual de cuidado do cliente. 3. Todavia, não se configura a excludente de responsabilidade se, independentemente de prévia comunicação da ocorrência pelo titular do cartão, (i) as circunstâncias em que as operações foram realizadas e o perfil do consumidor revelarem fortes indícios de fraude detectáveis pelo banco; ou (ii) não restar claramente demonstrado o descumprimento consciente, pelo consumidor, do dever contratual de cuidado no uso do cartão, seja em razão do grau de sofisticação dos meios de engenharia social empregados pelos fraudadores, seja pela condição de hipervulnerabilidade da vítima.

Assuntos: DIREITO CIVIL; Responsabilidade civil; Indenização por dano moral.

Extrato de Ata

Trânsito em Julgado do TEMA 684 pelo STF

(Paradigma RE 659412)

Questão submetida a julgamento: Incidência do PIS e da COFINS sobre a receita advinda da locação de bens móveis.

Tese firmada: É constitucional a incidência da contribuição para o PIS e da COFINS sobre as receitas auferidas com a locação de bens móveis ou imóveis, quando constituir atividade empresarial do contribuinte, considerando que o resultado econômico dessa operação coincide com o conceito de faturamento ou receita bruta, tomados como a soma das receitas oriundas do exercício das atividades empresariais, pressuposto desde a redação original do art. 195, I, da Constituição Federal.

Assuntos: DIREITO CIVIL; DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições; Contribuições Sociais; Cofins; Contribuições; Contribuições Sociais; PIS; Crédito Tributário; Base de Cálculo; Obrigações; Espécies de Contratos; Locação de Móvel

Andamento do Processo

Publicação do Acórdão do TEMA 1226 pelo STJ

(Paradigmas RESP 2074564 e RESP 2069644)

Questão submetida a julgamento: Definir a natureza jurídica dos Planos de Opção de Compra de Ações de companhias por executivos (Stock option plan), se atrelada ao contrato de trabalho (remuneração) ou se estritamente comercial, para determinar a alíquota aplicável do imposto de renda, bem assim o momento de incidência do tributo.

Tese firmada: a) No regime do Stock Option Plan (art. 168, § 3º, da Lei n. 6.404/1976), porque revestido de natureza mercantil, não incide o imposto de renda pessoa física/IRPF quando da efetiva aquisição de ações, junto à companhia outorgante da opção de compra, dada a inexistência de acréscimo patrimonial em prol do optante adquirente. b) Incidirá o imposto de renda pessoa física/IRPF, porém, quando o adquirente de ações no Stock Option Plan vier a revendê-las com apurado ganho de capital.

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO, Impostos, IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física.

Inteiro Teor

Publicação do acórdão (ED) do TEMA 1176 pelo STJ

(Paradigmas RESP 2004806 e RESP 2004215 e RESP 2003509)

Questão submetida a julgamento: Definir se são eficazes os pagamentos de FGTS, realizados na vigência da redação do art. 18 da Lei 8.036/1990 dada pela Lei 9.491/1997, diretamente ao empregado, em decorrência de acordo celebrado na Justiça do Trabalho, ao invés de efetivados por meio de depósitos nas contas vinculados do titular.

Tese firmada: São eficazes os pagamentos de FGTS realizados diretamente ao empregado, após o advento da

Lei 9.491/1997, em decorrência de acordo homologado na Justiça do Trabalho, o que não dispensa a oportuna comunicação do ato aos órgãos de fiscalização competentes. Assegura-se, no entanto, a cobrança de todas as parcelas incorporáveis ao fundo, consistente em multas, correção monetária, juros moratórios e contribuição social, visto que a União Federal e a Caixa Econômica Federal não participaram da celebração do ajuste na via laboral, não sendo por ele prejudicadas (art. 506, CPC).

Anotações NUGEPNAC: A Primeira Seção, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, sem efeitos infringentes, para complementar a tese jurídica firmada no Tema 1176/STJ, nos seguintes termos: São eficazes os pagamentos de FGTS realizados diretamente ao empregado, após o advento da Lei 9.491/1997, em decorrência de acordo homologado na Justiça do Trabalho, o que não dispensa a oportuna comunicação do ato aos órgãos de fiscalização competentes. Assegura-se, no entanto, a cobrança de todas as parcelas incorporáveis ao fundo, consistente em multas, correção monetária, juros moratórios e contribuição social, visto que a União Federal e a Caixa Econômica Federal não participaram da celebração do ajuste na via laboral, não sendo por ele prejudicadas (art. 506, CPC). Petição Nº 527615/2024 - EDcl no REsp 2003509.

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Crédito Tributário; CND; Certidão; Negativa; Débito; Certificado; Regularidade; FGTS; Liquidação; Cumprimento; Execução; Extinção; Execução

Inteiro Teor

Trânsito em Julgado do TEMA 1125 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1958265 e RESP 1896678)

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de exclusão do valor correspondente ao ICMS-ST da base de cálculo da Contribuição ao PIS e da COFINS devidas pelo contribuinte substituído.

Tese firmada: O ICMS-ST não compõe a base de cálculo da Contribuição ao PIS e da COFINS devidas pelo contribuinte substituído no regime de substituição tributária progressiva.

Assuntos: Contribuições, Contribuições Sociais, Cofins. Crédito Tributário, Base de Cálculo, Exclusão - ICMS. Contribuições, Contribuições Sociais, PIS.

Andamento do Processo

Trânsito em Julgado do TEMA 1093 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1895255 e RESP 1894741)

Questão submetida a julgamento: Discute-se: a) se benefício instituído no art. 17, da Lei 11.033/2004, somente se aplica às empresas que se encontram inseridas no regime específico de tributação denominado REPORTO; b) se o art. 17, da Lei 11.033/2004, permite o cálculo de créditos dentro da sistemática da incidência monofásica do PIS e da COFINS; e c) se a incidência monofásica do PIS e da COFINS se compatibiliza com a técnica do creditamento.

Tese firmada: "1. É vedada a constituição de créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS sobre os componentes do custo de aquisição (art. 13, do Decreto-Lei n. 1.598/77) de bens sujeitos à tributação monofásica (arts. 3º, I, "b" da Lei n. 10.637/2002 e da Lei n. 10.833/2003). 2. O benefício instituído no art. 17, da Lei 11.033/2004, não se restringe somente às empresas que se encontram inseridas no regime específico de tributação denominado REPORTO. 3. O art. 17, da Lei 11.033/2004, diz respeito apenas à manutenção de créditos cuja constituição não foi vedada pela legislação em vigor, portanto não permite a constituição de créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS sobre o custo de aquisição (art. 13, do Decreto-Lei n. 1.598/77) de bens sujeitos à tributação monofásica, já que vedada pelos arts. 3º, I, "b" da Lei n. 10.637/2002 e da Lei n.

10.833/2003. 4. Apesar de não constituir créditos, a incidência monofásica da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS não é incompatível com a técnica do creditamento, visto que se prende aos bens e não à pessoa jurídica que os comercializa que pode adquirir e revender conjuntamente bens sujeitos à não cumulatividade em incidência plurifásica, os quais podem lhe gerar créditos. 5. O art. 17, da Lei 11.033/2004, apenas autoriza que os créditos gerados na aquisição de bens sujeitos à não cumulatividade (incidência plurifásica) não sejam estornados (sejam mantidos) quando as respectivas vendas forem efetuadas com suspensão, isenção, alíquota 0 (zero) ou não incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, não autorizando a constituição de créditos sobre o custo de aquisição (art. 13, do Decreto-Lei n. 1.598/77) de bens sujeitos à tributação monofásica."

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; PIS; COFINS; CREDITAMENTO

Andamento do Processo

Julgamento do Mérito do TEMA 1304 pelo STF

(Paradigma RE 1459224)

Questão submetida a julgamento: Discute-se à luz dos artigos 14; §9º; e 71; VIII, da Constituição Federal o indeferimento de registro de candidatura em razão da hipótese, ou não, de incidência prevista § 4-A do artigo 1º da Lei Complementar 64/90, incluído pela Lei Complementar 184/2021, nos casos em que o julgamento de contas de chefe do Poder Executivo seja de competência do Poder Legislativo.

Tese firmada: É correta a interpretação conforme à Constituição no sentido de que o disposto no § 4º-A do art. 1º da LC 64/90 aplica-se apenas aos casos de julgamento de gestores públicos pelos Tribunais de Contas.

Assuntos: DIREITO ELEITORAL; Eleições; Candidatos; Registro de Candidatura; Impugnação ao Registro de Candidatura;

Andamento do Processo

Trânsito em Julgado do TEMA 1317 pelo STF

(Paradigma ARE 1491569)

Questão submetida a julgamento: Discute à luz do artigo 100; §8º, da Constituição Federal se a vedação ao fracionamento de precatório decorrente de créditos judiciais devidos pela fazenda pública alcança execuções individuais de pequeno valor promovidas por substituto processual, cujo valor global do crédito supera o limite para requisição de pequeno valor – RPV.

Anotações NUGEPNAC: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por unanimidade, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Atos Administrativos; Improbidade Administrativa; Violação aos Princípios Administrativos.

Andamento do Processo

Afetação do TEMA 1279 pelo STJ

(Paradigma RESP 2126264)

Questão submetida a julgamento: Discute-se a fixação do termo inicial da fluência do prazo para quitação integral da dívida nas ações de busca e apreensão de bens alienados fiduciariamente, nos termos do art. 3º, §1º, do Decreto-Lei n. 911/1969.

Anotações NUGEPNAC: A Segunda Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C), nos termos do voto do Sr. Ministro Relator, para firmar tese a respeito da seguinte questão federal: fixação do termo inicial da fluência do prazo para quitação integral da dívida nas ações de busca e apreensão de bens alienados fiduciariamente, nos termos do art. 3º, § 1º, do Decreto-Lei n. 911/1969. Por unanimidade, determinou-se o sobrestamento de recursos especiais e agravos nos próprios autos em tramitação

em segundo grau de jurisdição e no STJ, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015.

Assuntos: DIREITO CIVIL, Obrigações, Espécies de Títulos de Crédito, Cédula de Crédito Bancário.

Andamento do Processo

Supremo Tribunal Federal:

- Fornecimento de medicamentos pelo SUS: confira os parâmetros fixados em acordo homologado pelo STF (TEMA 1234)

[Leia Mais](#)

- Entenda julgamento do STF sobre critérios para fornecimento de medicamentos de alto custo (TEMA 6)

[Leia Mais](#)

- STF vai decidir se imóvel de família pode ser bloqueado ou penhorado em ação de improbidade (TEMA 1316)

[Leia Mais](#)

Superior Tribunal de Justiça:

- STJ Notícias: decisão do TRF1 que manteve privatização da Vale tem eficácia sobre todas as ações semelhantes (IAC 7)

[Leia Mais](#)

- Repetitivo definirá se tempo de prisão provisória deve contar para concessão de indulto natalino (TEMA 1277)

[Leia Mais](#)

- Multa administrativa por dano ambiental não é transmitida a herdeiro da área degradada (TEMA 1204)

[Leia Mais](#)

- Primeira Seção fixa tese sobre cálculo para readequação dos benefícios anteriores à Constituição de 1988 (TEMA 1140)

[Leia Mais](#)

Conselho da Justiça Federal:

- TNU fixa tese sobre salário-maternidade para gestantes afetadas pela Lei n. 14.151/2021 (TEMA 335)

[Leia Mais](#)

Tribunal Regional Federal da 1ª Região:

- No Dia da Amazônia, TRF1 conclui parte do programa de priorização da jurisdição ambiental

[Leia Mais](#)

- Justiça Federal do Piauí participa das tratativas de criação da Rede de Gestão Pública promovida pelo MPF/PI

[Leia Mais](#)

Em atendimento a solicitações de magistrados que pretendem salvar itens específicos desse informativo, ou enviá-los para assessores, informamos que a íntegra de cada Boletim Nugep no formato PDF se encontra no site do Tribunal Regional Federal, no setor correspondente à "Gestão de Precedentes".

Para acesso direto, [clique aqui](#)

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Gabinete Executivo de Apoio ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas -
NUGEPNAC nugep@trf1.jus.br (61) 3314-5994

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal João Batista Moreira
Presidente

Juiz Coordenador:

Juiz Federal Clodomir Sebastião Reis

Ricardo Teixeira Marrara – Diretor NUGEPNAC
Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEPNAC
Marcus Feliciano dos Santos - Assistente NUGEPNAC
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEPNAC
Luiz Octavio Gonçalves Oliveira – Assistente NUGEPNAC
Roberto dos Santos Barrense - Assistente NUGEPNAC
Elisson Ferreira Bezerra – Prestador de Serviços NUGEPNAC
Sthefarny Lopes Ribeiro - Estagiária NUGEPNAC